



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Lei n.º 622/2022



Regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, em caráter transitório, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal, nos termos introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, a qual tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério da educação básica pública, para os fins da presente lei complementar, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipais, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Em observância ao percentual de reajuste do piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública, divulgado pelo MEC – Ministério da Educação para o exercício de 2022, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal observará o valor mensal de R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos) para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 1º O montante estipulado no *caput* deste artigo é fixado como valor mínimo do vencimento inicial das carreiras dos profissionais do magistério da educação básica pública.

§ 2º Para as demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica pública, o piso salarial deverá ser proporcional aos valores fixados na presente lei complementar.

Art. 3º Deverá ser procedida a atualização dos níveis salariais do plano de carreira do magistério para atendimento ao disposto nesta lei complementar.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

§1º O valor fixado no art. 2º desta lei complementar é determinado como vencimento mínimo dos profissionais do magistério da educação básica pública, sobre o qual incidirão todas as vantagens de caráter pessoal do servidor previstas na Lei Complementar Municipal nº 760, de 2011.

§2º Na hipótese de servidor abrangido por esta lei complementar com vencimento estabelecido em hora/aula, deverá ser observada a proporcionalidade no cálculo do valor da hora/aula em relação ao vencimento fixado no art. 2º.

Art. 4º Os valores estabelecidos pelo art. 2º da presente lei complementar são fixados em caráter transitório, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente, observada a estimativa de impacto financeiro orçamentário constante do Anexo I, com a respectiva indicação de origem de recursos.

Art. 6º Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir da competência de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Eventuais diferenças devidas aos profissionais do magistério da educação básica pública abrangidos por esta Lei, serão pagas de forma parcelada a partir da competência julho de 2022, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária a serem executadas durante o exercício financeiro de 2022.

Oratórios, 14 de julho de 2022.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
MINAS GERAIS

Anexo I



Prefeitura Municipal de Oratório

PROJEÇÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL - 2022 (PROJETO PARA O PAGAMENTO DO TETO DE PROFESSORES)

Descrição	Acumulado Janeiro a dezembro 2021	previsto para 2022
RECEITA TRIBUTÁRIA-11	660.928,03	727.416,18
CONTRIBUIÇÕES-12	222.512,90	244.887,69
RECEITA PATRIMONIAL-13	219.406,59	303.112,48
RECEITA DE SERVIÇOS-16	364.842,47	335.500,82
FRM	12.217.025,82	13.503.502,02
ICMS	4.393.279,76	4.842.507,86
IPVA	363.728,40	400.331,98
IPJ	49.367,24	54.984,17
FUNDEB	5.187.205,14	5.709.127,03
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS-17-(9-13)	3.770.056,13	3.600.058,34
OUTRAS RECEITAS-19	3.306,37	3.338,11
DEDUÇÃO FUNDEB/OUTRAS	-3.324.127,80	-3.684.921,34
SOMA	21.641.759,86	26.042.132,85
Folha de Pagamento-Eleitoral/Comissionados	5.917.155,43	6.518.457,26
Folha de Pagamento-Comariado	2.218.316,53	2.513.917,20
Obrigações Patronais	1.317.543,10	1.518.123,93
Horas Extras	914.183,15	1.001.242,57
Patêlo consorcia	109.621,78	120.849,73
Crédito de 02 cargos de Diretores, Lei 804/2022		54.085,00
Obrigações Patronais sobre os cargos criados		11.417,88
Requisite falta de pagamento de servidores comissionados, Lei 807/2022		18.442,57
Obrigações patronais sobre requisição de pagamento de servidores comissionados		3.997,88
Requisite falta de pagamento de servidores efetivos, Lei 804/2022		412.025,81
Obrigações patronais sobre requisição de pagamento de servidores efetivos		97.868,55
Crédito de 04 cargos profissionais de ensino		71.798,44
Obrigações Patronais sobre os cargos a serem criados		15.204,02
Requisite de Professores, pagamento pelo Governo Federal		219.865,24
Obrigações Patronais sobre o requisição de Professores		48.568,47
SOMA	10.713.879,26	12.731.971,20
Percentual anual	43,24%	48,80%

Nestas cálculos estão incluídos o requisição de 10 05%, índice acumulado IPGA 2021, Lei 803/2022, a criação de dois cargos de Diretores, Lei 804/2022, requisição de pagamento de servidores comissionados, Lei 807/2022, requisição de servidores efetivos Lei 808/2022, Projeto de Lei de criação de 04 cargos de professores já em tramitação e Projeto de lei para pagamento do teto de professores, os valores pagos aos professores serão relativos a Janeiro de 2022

Geraldo Lopes dos Reis - Chefe de Divisão de Contabilidade

Carlos José de Oliveira - Prefeito Municipal